



ESTADO DA PARAÍBA

Certificamos que esta Lei foi promulgada em 31/12/2009
LEI Nº 9.029 de 30 de Dezembro de 2009
Voto: Juvenis e de
Governador do Estado da Paraíba
Legislação

LEI N. 9.029

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

Institui a Semana Estadual da Juventude no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Estadual da Juventude", que será comemorada, anualmente, na quarta semana de Outubro.

Parágrafo único - A fixação no período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no "caput" deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A "Semana da Juventude" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Durante a "Semana da Juventude" será promovida a realização de apresentações musicais, teatrais e danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas, de recreação e lazer, artísticas, culturais, encontros, círculos de estudos, conferências, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

Art. 4º A Semana da Juventude será organizada pelo Poder Executivo Estadual a partir de órgão próprio designado pelo Governador, que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias necessárias a concretização de referido evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSE FARGINO MARANHÃO
Governador de Estado